

PROJETO DE LEI.
(Do Sr. **Eduardo Valverde**)

Altera o artigo 15 na Consolidação das Leis do Trabalho e dá outras providências.

Art. 15. A emissão das carteiras far-se-á a pedido dos interessados ou pelos responsáveis dos adolescentes de 14 a 16 anos, dirigidos aos órgãos descentralizados do Ministério do Trabalho ou aos órgãos conveniados existentes no domicílio dos interessados, perante os quais comparecerão pessoalmente, para prestar as declarações necessárias .

JUSTIFICATIVA.

A alteração proposta visa adequar o texto à realidade fática e à Constituição Federal.

Sala das Sessões, em ...

Deputado **Eduardo Valverde**